

PARECER 1328/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 203/1999

Objetiva o presente PL n° 203/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a introdução de normas de segurança a serem aplicadas em todos parques, praças e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

Presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o trânsito de cães com utilização de coleiras e com focinheiras, no caso de serem bravios, em todos os parques, praças e playgrounds de nossa cidade.

O animal que estiver em equipamento de recreação descrito acima não poderá se aproximar dos brinquedos e nem se soltar da coleira em tempo algum.

Os infratores terão como penalidade a imposição de uma multa no valor de 180 (cento e oitenta ) UFIRs, sendo que na reincidência o seu valor duplicará.

Considerando que nosso município tem poucas áreas de lazer para as famílias usufruírem momentos de descontração em parques e playgrounds e ainda que os proprietários de cães levam os animais para passearem nestas áreas, tirando a liberdade dos frequentadores desses locais, nada mais justo que a propositura prospere.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, acrescentando os parágrafos 2° e 3° ao artigo 7° da Lei n° 10.309/87, lei esta que legisla sobre a circulação de cães nos logradouros públicos, a fim de incluir a propositura original.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, naquilo que é de sua competência, posiciona-se plenamente favorável à propositura e em particular ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

TONINHO PAIVA - Presidente

GOULART - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA